

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul



CONTRATO Nº 047/2015.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - ME

- I CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Paracatu, nº 1032, Jardim das Reginas, na cidade de Campo Grande MS, CEP: 79.103-470, inscrita no CNPJ/MF nº 18.483.775/0001-20 e Inscrição Estadual nº 283.888.059, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e Cédula de identidade RG 904.172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234 Centro e a CONTRATADA o Sr. Elre de Jesus Ribeiro, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cempo Grande MS, a Rua Paracatu, nº 1092, Vila Silvia Regina, portador do RG n.º 253.552 SEJUSP/MS e do CPF nº 262.399.221-53, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade CONVITE nº 003/2015, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto foi homologado à CONTRATADA pela Srª. Prefeita Municipal em 28/05/2015, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 6.666/93 e suas aiterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **Material Odontológico**, para atender as necessidades da Gerencia Municipal de Saúde Município de Deodápolis - MS, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Anexos I — Proposta de Preços, parte integrante deste Termo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reals).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O Município efetuará em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

- 4.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a líquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
- 4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

7

0

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

- 4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão de Tributos Federals e Trabalhistas.
- CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: O Prazo de Entrega do(s) materiais será de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da requisição, devidamente emitida pelo Departamento de Compras, conforme a necessidade do Setor solcitante.
- CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2015, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) A CONTRATANTE deverá providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os materiais de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste Convite, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.
- b) Fica obrigada a trocar os materiais fornecidos incorretamente e, portanto não aceito, por outros, na especificação correta, em prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da devolução dos itens recusados.
- c) A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima ensejara a aplicação da multa prevista na ciáusula décima segunda deste instrumento contratual.
- d) Fornecer os materiais com prazo de validade, de no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.
- e Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fomecimento objeto deste Convite, bem como pela reposição dos materiais que, eventualmente, venham a ser devolvidos por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei Nº 8.666/93.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

}

2

- CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, o Instrumento Convocatório (Carta-Convite) e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts, 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às perialidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como, as seguintes disposições:
- 12.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certarne, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.
- 12.2. A multa incidirá nas hipóteses de:
- 12.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato:
- 12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo:
- 12.2.7. Cometer fraude fiscal.
- 12.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.
- 12.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 09. Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404.2038 Manutenção da Atenção Básica, 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sui, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 28 de maio de 2015

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA Prefeita Municipal - Contratante

EIRE DE JESUS

P/Contratada

Orlindo dos Santos Souza CPF 095,673,758-79

Antonio Ferreira de Carvalho

CPF 338.502.671-72